



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078 e 20250079

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE

ORIGEM: Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00.005/2024-SRP.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078; 20250079.

UNIDADES GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por autorização do ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078 e 20250079, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00.005/2024-SRP, Gerenciada pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, tudo com fundamento artigo 86, §2º e §3º, inciso II da Lei federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e alterações. Visando: à CARONA às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078 e 20250079, cujo objeto foi a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de **CARONA/ADESAO** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078 e 20250079, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00.005/2024-SRP, Gerenciada pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, tudo com fundamento artigo 86 §2º e §3º, inciso II da Lei federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e alterações visando à CARONA AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078 e 20250079, cujo objeto foi a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE.**

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Os quantitativos do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim considerando o juízo de oportunidade e conveniência da administração pública municipal, e tendo como base as normas do direito público, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/21, justifica-se a realização da presente contratação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir os produtos, vantajosidade para a Administração Pública, no que condiz agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um





processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Saúde tem urgência em adquirir os produtos a serem adquiridos, para garantir o bom funcionamento e a manutenção de um ambiente saudável, seguro e eficiente no atendimento à população para prevenir a proliferação de micro-organismos, como bactérias e vírus, que podem representar riscos à saúde tanto dos servidores quanto da população que busca atendimento. A higiene adequada previne infecções e contribui para a qualidade do serviço prestado. A limpeza constante contribui para a organização e a aparência do local, proporcionando um ambiente mais acolhedor tanto para os pacientes quanto para os colaboradores da Secretaria de Saúde. Isso é importante para a confiança e bem-estar da comunidade atendida. A Secretaria de Saúde necessita de materiais de limpeza adequados para assegurar que os processos internos, como a desinfecção de consultórios, salas de espera e áreas administrativas, aconteçam de maneira eficaz. Isso também otimiza o uso de recursos e aumenta a produtividade das equipes que operam na instituição.

Portanto, a aquisição de materiais de limpeza não só é uma exigência normativa, mas também uma medida estratégica para garantir a saúde pública, a segurança dos usuários e a eficiência no atendimento prestado pela Secretaria de Saúde. Estando, ainda, este processo instruído conforme artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Portanto, resta claro que a contratação por meio de adesão atenderá aos princípios da celeridade, economicidade e legalidade, trazendo grandes vantagens ao Poder Público. Ademais a aquisição de materiais de limpeza não só é uma exigência normativa, mas também uma medida estratégica para garantir a saúde pública, a segurança dos usuários e a eficiência no atendimento prestado pela Secretaria de Saúde.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.





O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema de registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprir observar que o Decreto de nº 11.462, de 31 de março de 2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Saúde adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao Órgão Gerenciador;
2. Consulta as empresas detentoras da Ata;
3. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
4. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
5. Disponibilidade Orçamentária;
6. Parecer Jurídico com a aprovação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR





A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiúba/CE no qual **AUTORIZOU** a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/CE a aderir às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS supramencionadas, gerenciadas por aquela Secretaria, cujos valores registrados das empresas detentoras do registro: **O & P COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.111.011/0001-23 e **FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.908/0001-00 para a aquisição dos produtos, apresentam-se favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a economia da Secretaria de Saúde, bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada pelas cotações de preços) realizadas pelo setor de compras do Município e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiúba/CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nas propostas registradas constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a Secretaria de Saúde, diante disso justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação das empresas, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, foi juntada aos autos, conforme reza os artigos 62 à 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250078 e 20250079, oriundas do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 00.005/2024-SRP, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE, cujo objeto foi a Seleção de empresa para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, tudo com fundamento no Art. 40, c/c art. 86 86 §2º e §3º, inciso II da Lei nº 14.133/21, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e





submetemos à sua apreciação e deliberação.

Caucaia/CE, 28 de março de 2025.


Glai Jones Alves Feitosa

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE